

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 5536, 27
Resp. 01

PROJETO DE LEI
Nº 291 / 17

PROJETO DE LEI Nº 291 / 2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

LIDO EM SESSÃO DE 07/11/17.

- Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
- Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras e Serviços Públicos
 - Cultura, Denominação e Ass. Social
 - C.H.S

Presidente
Israel Scipenaro
Presidente

A Vereadora Dalva Berto apresenta, nos termos regimentais, o Projeto de Lei em anexo, que "Dá nova redação ao art. 3º da Lei n.º 4.501/2009, a fim de se incluir o câncer de mama masculino na lista de doenças objeto do Programa de Saúde do Homem."

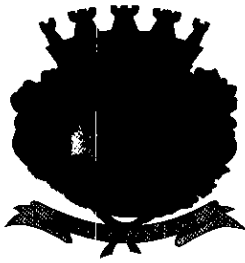
Justificativa:

No ano de 2009, em minha legislatura anterior, propus o Projeto de Lei n.º 124/2009, que recebeu o autógrafo n.º 99/2009, convertendo-se na Lei Ordinária 4.501/2009, criando-se então o "Dia da Saúde e o Programa de Saúde do Homem".

O objetivo da referida Lei, em vigência, é incentivar a conscientização da população masculina, que infelizmente não tem um pensamento preventivo quando o assunto é a própria saúde. Isso acaba acarretando em diagnósticos tardios, com tratamentos mais penosos e custosos, por todos os aspectos que se analise.

A redação do art. 3º enfoca na realização de campanhas educativas com o objetivo de esclarecer sobre os riscos, cuidados e medidas para prevenção e combate às doenças do sistema *urinário e reprodutor* masculinos.

Ocorre que, além destas doenças acima mencionadas, existem outras não tão conhecidas, e que, devido à sua gravidade e letalidade,



C.M.V. 5536, 97
02
Resp: ①

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

demandam uma atenção especial, que se inicia com a informação da população. É o caso do *câncer de mama masculino*.

É inegável a forte campanha que existe de informação e tratamentos acerca do câncer de mama *feminino*. Porém, quando o assunto é câncer de mama *masculino*, a maioria da população nunca ouviu falar, sequer tendo conhecimento da possibilidade deste mal acometer um homem.

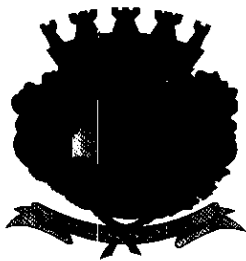
Com efeito, embora seja raro, os dados atuais revelam que cerca de 1% dos casos de câncer de mama incidem em homens.

Isto ocorre porque os homens também possuem glândulas mamárias, embora atrofiadas, com baixíssima produção de hormônios femininos. Sendo assim, as mesmas condições que existem no surgimento do câncer de mama *feminino* estão presentes no homem.

As principais causas para surgimento deste mal é o histórico familiar e as mutações genéticas.

Porém, a desinformação sobre a possibilidade deste tipo de câncer atacar os homens é a principal causa para que se ignorem os sintomas, e em 72% dos casos, a doença é descoberta apenas em estágio bem avançado, o que acaba resultando em uma taxa de letalidade muito superior à feminina.

E quando falamos em câncer, sabemos da imprescindibilidade de um diagnóstico precoce, que contribui demasiadamente para um tratamento menos invasivo e doloroso, como também permite uma recuperação mais rápida.



C.M.A. 5536/17
03
resp. *D*

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Dentre os sintomas principais encontramos pele avermelhada, alterações no mamilo, nódulos na axila e no pescoço, saída de líquido anormal das mamas.

Devido ao fato de já existir no município um programa voltado à saúde masculina, somado ao grande número de casos de câncer de mama masculino que são descobertos apenas tardiamente, principalmente pela desinformação, apresento o Projeto de Lei para que se incentive a realização de campanhas de informação no município de Valinhos.

Valinhos, 06 de novembro de 2017.

DALVA BERTO
DALVA BERTO
Vereadora

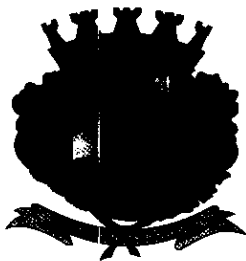
Nº do Processo: 5536/2017

Data: 06/11/2017

Projeto de Lei n.º 291/2017

Autoria: DALVA BERTO

Assunto: Dá nova redação ao art. 3º da Lei n.º 4.501/2009, a fim de se incluir o câncer de mama masculino na lista de doenças objeto do Programa de Saúde do Homem.



C.M.V. 5536, 97
04
P

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 291 /2017.

Dá nova redação ao art. 3º da Lei n.º 4.501/2009, a fim de se incluir o câncer de mama masculino na lista de doenças objeto do Programa de Saúde do Homem.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do Artigo 80, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º, da Lei Ordinária n.º 4501/2009, que Institui o Dia da Saúde e o Programa de Saúde do Homem, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. O Programa Municipal da Saúde do Homem deverá ser de atendimento multidisciplinar pertinente ao amplo espectro de doenças da população masculina, seja as de alto índice de incidência quanto às de baixo índice de incidência, e deverá dar ênfase às campanhas educativas com o objetivo de esclarecer sobre os riscos, cuidados e medidas para prevenção e combate às doenças do sistema urinário e reprodutor, bem como, vários tipos de câncer, inclusive o câncer de mama masculino.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


DALVA BERTO
Vereadora

Número do Protocolo: 5507/2017



C.M.V.
Proc. Nº 5536/17
Fls. 05
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 03 /2018

Assunto: Projeto de Lei nº 291/2017 – Aatoria da Vereadora Dalva Berto – “Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 4.501/2009, a fim de se incluir o câncer de mama masculino na Lista de doenças objeto do Programa de Saúde do Homem”.

À Diretora Jurídica
Dra. Karine Barbarini da Costa

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Presidente da Comissão de Justiça e Redação relativo ao projeto em epígrafe que “*Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 4.501/2009, a fim de se incluir o câncer de mama masculino na Lista de doenças objeto do Programa de Saúde do Homem*”, de autoria da Vereadora Dalva Berto.

Cumpre, primeiramente, destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

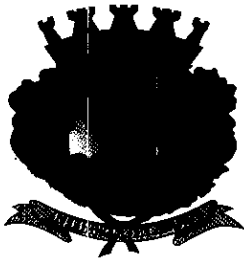
Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do projeto em epígrafe solicitado.

Depreende-se da propositura o objetivo de alterar a redação do art. 3º da Lei 4.501, de 09 de Dezembro de 2005 em vigor (doc. anexo):

Redação Atual:

Art. 3º O programa Município, da Saúde do Homem deverá ser de atendimento multidisciplinar pertinente ao amplo espectro de doenças da população masculina e deverá dar ênfase às campanhas educativas com o

[Signature]



C.M.V.
Proc. Nº 5536/17
Fls. 06
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

objetivo de esclarecer sobre os riscos, cuidados e medidas para a prevenção e combate à doenças do sistema urinário e reprodutor.

Redação Pretendida:

Art. 3º O programa Município, da Saúde do Homem deverá ser de atendimento multidisciplinar pertinente ao amplo espectro de doenças da população masculina e deverá dar ênfase às campanhas educativas com o objetivo de esclarecer sobre os riscos, cuidados e medidas para a prevenção e combate à doenças do sistema urinário e reprodutor, bem como, vários tipos de câncer, inclusive o câncer de mama masculino.

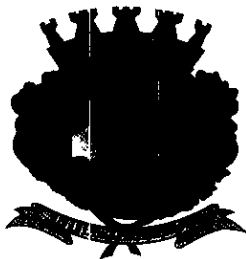
No que tange à matéria entendemos que o projeto enquadra-se nas seguintes disposições da Lei Orgânica:

"Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:

(...)

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Pois bem, analisando os dispositivos do Projeto em comento, inicialmente temos que por força da Constituição, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II).



C.M.V.
Proc. Nº 5536/17
Fls. 07
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

No que tange à competência para deflagrar o processo legislativo a Constituição Federal, no artigo 61, § 1º, estabelece as hipóteses de iniciativa privativa, vejamos:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

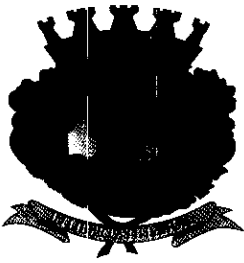
b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

[assinatura]



C.M.V.
Proc. Nº 55369 17
Fls. 08
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

Por seu turno, a Constituição do Estado de São, no artigo 24, § 2º, por simetria, assim dispõe:

Artigo 24 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia (sic) Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

[...]

§ 2º - Compete, exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre:

1 - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;

2 - criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 47, XIX; (NR)- Redação dada pela Emenda Constitucional nº 21, de 14/2/2006.

3 - organização da Procuradoria Geral do Estado e da Defensoria Pública do Estado, observadas as normas gerais da União;

4 - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

5 - militares, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para inatividade, bem como fixação ou alteração do efetivo da Polícia Militar;

6 - criação, alteração ou supressão de cartórios notariais e de registros públicos.

Do mesmo modo, a Lei Orgânica do Município de Valinhos, no artigo 48, estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito Municipal:

Art. 48. Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;

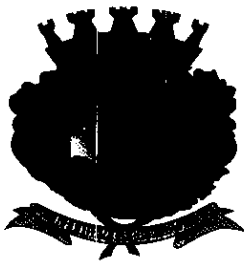
II - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

III - servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

IV - abertura de créditos adicionais.

Assim, no que tange à competência, a Constituição vigente não contém nenhuma disposição que impeça a Câmara de Vereadores de legislar relativamente à matéria.

Cumpra destacar que a alteração pretendida não gera obrigações e não acarreta aumento de despesa ao Executivo (art. 25 da Constituição Bandeirante).



C.M.V.
Proc. Nº 5539 17
Fls. 10
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, no que tange à forma o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.**

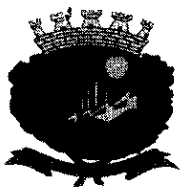
É o parecer.

D.J., aos 05 de janeiro de 2018.

Aparecida de Lourdes Teixeira
Procuradora - OAB/SP 218. 375

Ciente e de acordo. Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação para deliberação.

Karine Barbarini da Costa
Diretora Jurídica - OAB/SP nº 224.506



Câmara Municipal de Valinhos

Documentos - Versão de Impressão - 1 registro(s) encontrados -
05/01/2018 10:54

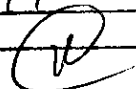
Lei Ordinária n.º 4501

Data: **09/12/2009**

Situação: **EM VIGOR**

Assunto: Institui o Dia da Saúde e o Programa de Saúde do Homem.


Documentos Relacionados: Projeto de Lei n.º 124/2009

C.M.V.
Proc. Nº 5536, 17
Fls. 11
Resp. 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 124/09 – Autógrafo nº 99/09 – Proc. nº 1947/09-CMV

C.M.V.
Proc. Nº 5536/17
Fls. 12
Resp. 

LEI Nº 4.501, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2005

Institui o Dia da Saúde do Homem e o Programa da Saúde do Homem.

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º . É instituído o Dia da Saúde do Homem e o Programa Municipal de Saúde do Homem no Município.

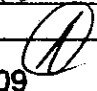
Art. 2º. O Dia Municipal da Saúde do Homem será comemorado anualmente no dia 12 de setembro e passa a constar do Calendário Oficial do Município.

Art. 3º. O Programa Municipal da Saúde do Homem deverá ser de atendimento multidisciplinar pertinente ao amplo espectro de doenças da população masculina e deverá dar ênfase às campanhas educativas com o objetivo de esclarecer sobre os riscos, cuidados e medidas para prevenção e combate às doenças do sistema urinário e reprodutor.

Art. 4º. O decreto regulamentador desta Lei elaborará todo o Programa, podendo fixar entre outras as atividades das Secretarias



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

C.M.V.
Proc. Nº 5536 17
Fls. 13
Resp. 

Do P.L. nº 124/09 – Autógrafo nº 99/09 – Proc. nº 1947/09-CMV

Lei 4501/09 Fl. 02

Municipais nos atendimentos, exames clínicos, ações em hospitais conveniados e em unidades de saúde, campanhas educativas para adolescentes e adultos, conscientização acerca do problema da gravidez e doenças sexualmente transmissíveis e divulgação à população com o objetivo de:

- I. ampliar a consciência do homem quanto a fatores peculiares à saúde da condição masculina;
- II. desenvolver hábitos de consultas periódicas;
- III. informar as conseqüências sobre o uso de bebidas alcoólicas, anabolizantes, prática do tabagismo e outros tipos de drogas;
- IV. incentivar a prática de esportes programando atividades, caminhadas, passeios, entre outras.

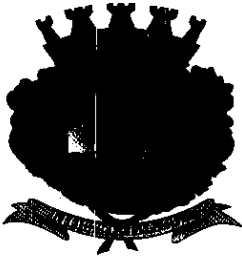
Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas ou a serem consignadas em Orçamento.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 09 de dezembro de 2009.


MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal


WILSON SABIE VILELA
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais



C.M.V.
Proc. Nº 55361/17
Fls. 14
Resp.

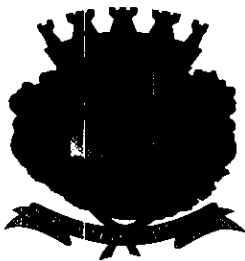
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

LUIZ CARLOS FUSTINONI
Secretário da Saúde

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, em 09 de dezembro de 2009.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Dalva Berto e Clayton Roberto Machado



C.M.V.
Proc. Nº 5536/17
Fls. 13
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei nº 291/17

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 6/3/18

PRESIDENTE
Israel Scupinaro
Presidente

Ementa do Projeto: Dá nova redação ao art. 3º da Lei n.º 4.501/2009, a fim de se incluir o câncer de mama masculino na lista de doenças objeto do Programa de Saúde do Homem.

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 05/02/18.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Dalva Berto	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	()
 Ver. César Rocha	(X)	()
 Ver. José Henrique Conti	(X)	()
 Ver. Roberson Costalonga Salame	(X)	()

Obs:



C.M.V.
Proc. Nº 55361/17
Fls. 16
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão Especial Permanente de Higiene e Saúde

Parecer ao Projeto de Lei nº 291/17

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 6/3/18

PRESIDENTE
Israel Schibearo

Ementa do Projeto: Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 4.501/2009 e a fim de se incluir o câncer de mama masculino, na lista de doenças objeto do Programa de Saúde do Homem.

Parecer: Esta Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Projeto e quanto ao seu mérito relativo a Higiene e Saúde, dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 05 de fevereiro de 2018.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Mônica Morandi	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Dalva Berto	(X)	()
Ver. Edison Roberto Secafim	()	()
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	()
 Ver. Roberson Costalonga Salame	(X)	()



C.M.V.
Proc. Nº 55861/17
Fls. 17
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 13/03/18

PRESIDENTE

[Signature]
Israel Scudenharo
Presidente

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 13/3/18
Providencie-se e em seguida archive-se.

[Signature]
Israel Scudenharo
Presidente

[Signature]
segue Anteprojeto nº 22/18

[Signature]
Dr. André C. Meichert
Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 291/17 - Autógrafo n.º 22/18 - Proc. n.º 5536/17

LEI N.º

Dá nova redação ao art. 3º da Lei n.º 4.501/2009, a fim de se incluir o câncer de mama masculino na lista de doenças objeto do Programa de Saúde do Homem.

Recib. em 14/02/18
Glauco
Dir. Divisão de Processamento
de Reclamações | DTL/SAU

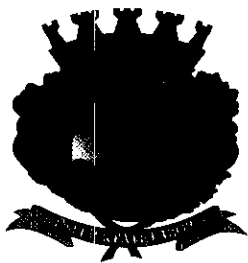
ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

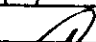
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei Ordinária n.º 4501/2009, que Institui o Dia da Saúde e o Programa de Saúde do Homem, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Programa Municipal da Saúde do Homem deverá ser de atendimento multidisciplinar pertinente ao amplo espectro de doenças da população masculina, seja as de alto índice de incidência quanto às de baixo índice de incidência, e deverá dar ênfase às campanhas educativas com o objetivo de esclarecer sobre os riscos, cuidados e medidas para prevenção e combate às doenças do sistema urinário e reprodutor, bem como, vários tipos de câncer, inclusive o câncer de mama masculino.”

Handwritten signature



C.M.V.
Proc. Nº 5536, 17
Fls. 19
Resp. 

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 291/17 - Autógrafo n.º 22/18 - Proc. n.º 5536/17

Fl. 02

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 13 de março de 2018.**


**Israel Scupenaro
Presidente**


**Luiz Mayr Neto
1º Secretário**


**Alécio Maestro Cau
2º Secretário**